



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA Nº 006 datada de 20 de fevereiro de 2002

SUPRIME O INCISO VII DO ARTIGO 222 DA LEI MUNICIPAL Nº 001/90, DATADA DE 15 DE ABRIL DE 1990 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, § 2º, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 222 e seus incisos da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal, datada de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 – Fica proibido o desmatamento das margens dos rios, encostas, córregos e lagos do Município no perímetro de 33 (trinta e três) metros se houver incidência de maré, e de 15 (quinze) metros sem incidência da maré, conforme o que estabelece a legislação pertinente do assunto:

I – fica proibido o desmatamento e o aterro dos manguezais, além do desbarrancamento das margens dos rios, encostas, córregos e lagos do Município;

II – ficam protegidos na forma da Lei as áreas de nascentes de rios e córregos existentes no território Municipal;

III – ficam protegidas, na forma da Lei, as áreas que abriguem exemplares da fauna e da flora características do Município, assim como aquelas que servem de local de pouso e reprodução das espécies migratórias;

Continua...

Edio Miralva Lisboa Filho
PRESIDENTE
Câmara Mun. de São Mateus

Nilis Castberg
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Emenda nº 006 de 20 de fevereiro de 2002...

IV- fica proibido o desvio do curso natural dos rios e córregos, além da construção de barragens sem a devida autorização dos organismos oficiais e, sobretudo, de parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V - ficam protegidos os monumentos paisagísticos existentes no Município em toda a sua extensão;

VI - fica criada a reserva ecológica do Córrego de Jacarandá neste Município, com aproximadamente 30 (trinta) alqueires de terras localizadas na Região do Alto São Mateus, conforme a legislação;

VII - revogado;

VIII - fica expressamente proibido ao Poder Público Municipal autorizar a construção de cabanas, bares ou barracas de qualquer espécie na orla marítima do balneário de Guriri, Distrito de Nativo de Barra Nova, neste Município;

IX - fica expressamente proibido o escoamento forçado dos pântanos e demais terras baixas e alagadiças;

X - fica expressamente proibido o despejo de esgotos, óleos, agentes poluentes, produtos químicos e detritos industriais a céu aberto nos rios, córregos e lagos, além de toda a costa marítima do Município;

XI - compete ao Poder Executivo Municipal promover o tratamento do esgoto doméstico antes do seu despejo nos rios e córregos do Município.

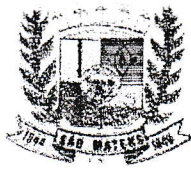
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Unidade de Conservação da Natureza - Unidade de Uso Sustentável - **APA** (Área de Proteção Ambiental) após estudo técnico

Continua...

Adin Miranda Lisboa Filho
PRESIDENTE
Câmara Mun. de São Mateus

Nilis Castberg
VEREADOR

João Gomes de Jesus



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Continuação da Emenda nº 006 de 20 de fevereiro de 2002...

e discussão prévia com segmento da sociedade organizada, conforme o artigo 22 e §§ 2º e 3º da Lei nº 9.985/2000, datada 18 (dezoito) de julho de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2002 (dois mil e dois).


EDIO MIRANDA LISBÔA FILHO
Presidente


NILIS CASTBERG M. DE SOUZA
Vice-Presidente


WALLACE CASTELLO DUTRA
1º Secretário


GILTON GOMES DE JESUS
2º Secretário